



Esta obra possui uma Licença

[Creative Commons Atribuição-Não Comercial 4.0 Internacional](https://creativecommons.org/licenses/by-nc/4.0/)

<https://periodicos.ufpa.br/index.php/revistamargens/article/view/9549>

<http://dx.doi.org/10.18542/rmi.v13i21.9549>

Submissão: 13/11/2019

Aprovação: 05/03/2020

A INFÂNCIA EM PROCESSOS JUDICIAIS EM BELÉM DO PARÁ: UM ESTUDO DISCURSIVO SOBRE O CASO DO MENOR MANOEL DOS SANTOS (1905)

CHILDHOOD IN JUDICIAL PROCEEDINGS IN BELÉM DO PARÁ: A DISCURSIVE STUDY ON THE CASE OF THE SMALLEST MANOEL DOS SANTOS (1905)

Liliane da Silva França CORRÊA¹
Universidade Estadual do Pará

Darlene da Silva Monteiro dos SANTOS²
Secretaria de Estado de Educação/PA

Gercina Ferreira da SILVA³
Universidade Estadual do Pará

Resumo: *Objetiva-se analisar a infância e a criminalidade em Belém do Pará a partir dos enunciados discursivos do processo judicial do menor Manoel dos Santos, condenado por desordem/vagabundagem, no ano de 1905. Esta pesquisa surge de construções históricas e epistemológicas estabelecidas em âmbito de curso de mestrado, cuja investigação se ancora no referido processo criminal. Metodologicamente, utiliza a análise do discurso polifônico e dialógico com base teórica em Bakhtin. Trata-se de um estudo documental que está inserido no contexto das transformações socioeconômicas e do projeto de modernização da capital paraense em decorrência da comercialização da borracha, que fez da cidade um lugar de costumes e hábitos ordeiros, segundo o modelo de educação republicano e a lógica positivista vigentes. Este métier demonstra um viés da sistematização dos discursos no presente documento, em que foi possível identificar os significados e sentidos que constituíram os autos do processo baseado no Código Penal de 1890.*

Palavras-chave: *Infância. Educação. Processo judicial. Discurso.*

Abstract: *The objective is to analyze childhood and criminality in Belém do Pará from the discursive statements of the judicial process of the minor Manoel dos Santos, convicted of disorder/vagrancy, in 1905. This research arises from historical and epistemological constructions established within the scope of master's course, whose investigation is anchored in the referred criminal process. Methodologically, it uses the analysis of polyphonic and dialogical speech with theoretical basis in Bakhtin. This is a documentary study that is inserted in the context of socioeconomic transformations and the project to modernize the capital of Pará due to the commercialization of rubber, that made the city a place of orderly customs and habits, according to the republican education model and logic current positivist. This métier shows a bias in the systematization of the speeches in this document, where it was possible to identify the meanings and senses that constituted the case files of the process based on the Penal Code of 1890.*

Keywords: *Childhood. Education. Judicial process. Speech.*

¹ Programa de Pós-Graduação em Educação, Universidade Federal do Pará (PPGED/UEPA). E-mail: lilafres@yahoo.com.br.

² Secretaria de Estado de Educação do Pará (SEDUC/PA). E-mail: darlene.monte@hotmail.com.

³ Programa de Pós-Graduação em Educação, Universidade Federal do Pará (PPGED/UEPA). E-mail: ferreiragercina@gmail.com.

1 Introdução

Sabe-se que sobre a historiografia da infância desvalida paraense muito ainda há de ser investigado. Não obstante, a compreensão que se tem da realidade socioeducativa de crianças e adolescentes envolvidos com a criminalidade na atualidade muito tem a dizer de sua constituição no passado. Assim, parte-se do princípio de que a delinquência infanto-juvenil não é uma mazela contemporânea, mas que teve suas raízes no primeiro período republicano no Brasil. Desse modo, Corrêa (2017) destaca que, nos finais do século XIX e início do século XX, a cidade de Belém do Pará ficou marcada pelas transformações sociais, políticas e econômicas da primeira república, em decorrência da Belle Époque e da comercialização da borracha, que fizeram parte do processo de modernização da cidade, contribuindo para o aumento da criminalidade de menores.

Historicamente, a infância pobre nos períodos Colonial e Imperial no Brasil foi abandonada à própria sorte. Descaso, violência, abandono e trabalho infantil fizeram parte do cotidiano das crianças brasileiras desde o processo civilizatório. Entretanto, tais atitudes eram consideradas “normais” pela sociedade, visto que a concepção de infância no Brasil não era diferente de outros países e que também não existiu para outras sociedades até o século XII (CORRÊA, 2017, p. 40). Nesse sentido, verificou-se que a aparição da infância como fase da vida que necessita de cuidados e proteção ocorreu em torno dos séculos XIII e XIV, mas os sinais de sua evolução tornaram-se claros e evidentes no continente europeu entre os séculos XVI e XVII (CORDEIRO; COELHO, 2007, p. 884). Destaca-se, contudo, que no Brasil colonial e imperial, o papel da criança foi definido de acordo com sua classe social, havendo também a distinção entre a condição de meninos e meninas na sociedade.

Por consequência, crianças e adolescentes nos referidos períodos enfrentaram mazelas como: abandono, duras e longas jornadas de trabalho, violência e exploração sexual, sobretudo de meninas. Destaca-se que no período colonial, a infância aparece em diferentes registros de viajantes que vinham ao Brasil para desbravar a cultura indígena nas comunidades tupinambás; escritos que marcaram a história brasileira ao desvelar a realidade e particularidades das tribos coloniais em sua alteridade e formação sócio-histórica (RAMINELLI, 2017). Ainda para o autor, nesses relatos estão presentes observações que vão desde o nascimento de um tupinambá até a importante presença das mulheres nos rituais de canibalismo, e práticas que se constituíram no seio das comunidades indígenas, mostrando a diferença entre o papel do homem e da mulher nas relações de poder, práticas poligâmicas, incestuosas e de prostituição infantil, onde se desvelou a diferença de valores socioculturais entre índios e europeus.

Outras problemáticas da infância, como o abandono de crianças, desvelam-se também em registros do Império sobre as “rodas dos expostos”, pois muitas mães abandonavam seus rebentos por questões variadas, associadas, muitas vezes, à falta de condições econômicas para lhes proporcionar qualidade de vida, para ocultar uma gravidez considerada fruto de amores ilícitos, por carregar estigmas sociais em decorrência de pressões por sua condição feminina, entre outras (MOTTA, 2005). Assim, a partir da Primeira República no Brasil, o lema das autoridades e da sociedade era salvar a criança pobre, pois era vista como o futuro da nação. Neste período o país vivenciou o processo de inserção de menores desfavorecidos e desocupados nas relações de trabalho e no convívio social que se transformava segundo “os novos padrões de convívio impostos pela modernidade, que eram estabelecidos e permeados pela industrialização, urbanização e crescente pauperização das camadas populares” (SANTOS, 1999, p. 211).

Nesse, Belém do Pará passou por mudanças com o projeto de Antônio Lemos⁴ que tornou a cidade um lugar seguro e civilizado, com a propagação de costumes e hábitos ordeiros para uma classe social em ascensão, utilizando para isso formas de combate à delinquência de menores. Houve a necessidade de pensar a educação como proposta para sanar este problema. Logo, Corrêa (2017, p. 16) esclarece que “essa proposta se fomentou em um modelo de educação voltado para o trabalho, cuja importância desvelava a compreensão da aliança firmada entre Justiça e Assistência no que diz respeito à Educação do menor desvalido”, inserida na lógica do modelo filantrópico, visando o saneamento moral da sociedade a incidir sobre os pobres considerados delinquentes, desocupados, vadios (CORRÊA, 2017, p. 16). Entende-se que a Primeira República foi um período de grandes avanços no âmbito educacional no que diz respeito à criação de políticas públicas e instituições educativas de recolhimento de menores delinquentes no Brasil.

⁴ **Antônio José Lemos** (1843-1913). Foi considerado o maior administrador municipal dos últimos tempos. Um homem com as raízes no estado do Maranhão, mas que chegou à Santa Maria de Belém do Grão-Pará, como soldado da Marinha do Brasil. Começou a vida política no Partido Republicano, no qual também exerceu o cargo de secretário. Antônio Lemos é detentor do título de mais poderoso e recorrente mito político da Amazônia. A urbanização da cidade de Belém, projetada por ele no final do século XIX e início do XX, é recordada pela população como um período próspero. Foi responsável por programar uma série de modificações que delimitaram o espaço urbano e os direitos e deveres dos cidadãos. O lema de Lemos era o mesmo do atual disposto na bandeira da República Federativa do Brasil: Ordem e progresso. Como governante, seguiu os pressupostos da República, pautando a administração na ordem e no progresso, ordenando a cidade para que ela pudesse se tornar progressista, com regras e leis. Idealizou e pôs em prática o projeto de uma Belém com tons e ares europeus. Entre os projetos, abertura de avenidas, construção de praças e arborização, incineração de lixo e limpeza urbana permitiram colocar em prática uma civilidade que se expressava no Código de Policiamento de Belém ou Código de Posturas do Município. Ele foi um visionário, pessoa muito inteligente e habilmente política. Instituiu o Liceu, o que hoje corresponde ao ensino médio ou profissionalizante. Não pertencia a nenhuma família tradicional e não tinha feito curso superior no Brasil, muito menos no exterior. Entretanto, impôs-se como o político que representou a classe dominante do látex, cercado de intelectuais que o ajudaram na operacionalização do projeto de modernização da cidade, para que não refletisse o atraso e a incivilidade. FACULDADE DE HISTÓRIA - Universidade Federal do Pará/UFPA (MONTENEGRO, 2010).

Pobreza e abandono por falta de cuidados da família com as crianças foram categorias que se destacaram na Primeira República, nos discursos das autoridades, como problemáticas que contribuíram sobremaneira para a inserção de menores no mundo do crime. Nesse sentido, “o abandono tem historicamente um cenário patriarcal em que o poder do pai, do homem, seja pela força ou pressão direta, seja pela tradição, pela lei, pelos ritos define qual papel a mulher deveria ou não desempenhar” (MOTTA, 2005, p. 50). A autora ressalta que a maneira como se conceitua o abandono varia no tempo e no espaço, pois maternidade e abandono são conceitos que se modificam de acordo com o modelo vigente, ligados a mecanismos ideológicos e culturais dominantes em cada época. Desse modo, “surgem diferentes modelos de ser mãe, baseados em diferenciação de papéis sempre enaltecidos e defendidos de acordo com os interesses do sistema econômico vigente” (MOTTA, 2005, p. 50).

Assim sendo, levanta-se a seguinte questão: Que discursos estão presentes no processo judicial do menor Manoel dos Santos que desvelam a criminalidade e a educação em Belém do Pará no ano de 1905? Sabe-se que a partir dos estudos sobre a infância pobre no Brasil é possível identificar que existem diferentes histórias de crianças e adolescentes que sofreram as agruras da colonização com a chegada das primeiras embarcações portuguesas à Terra de Santa Cruz, um momento marcado pelas péssimas condições de higiene e transporte nas embarcações, pois muitos se aventuravam a bordo na condição de “pajens” e “grumetes”, ou de “órfãs do Rei”, no caso das meninas, que eram enviadas ao Brasil para se casarem com os súditos da Coroa, porém, quando não eram bem vigiadas, acabavam sendo violadas por marujos rudes e violentos (RAMOS, 2015).

Logo, este artigo tem como objetivo analisar a infância em processos judiciais, discutindo a criminalidade e a educação a partir dos enunciados discursivos no caso do menor Manoel dos Santos, de 16 anos de idade, acusado de desordem/vagabundagem em Belém do Pará, no ano de 1905. Para tanto, utilizou-se o recorte da dissertação intitulada *A Infância em Processos Judiciais em Belém do Pará: da criminalidade aos discursos jurídico-assistencialistas para a educação do menor desvalido (1890-1930)*. Neste recorte, apresenta-se o caso do menor Manoel dos Santos, autuado pelo crime de desordem/vagabundagem no Largo ou Praça da Independência, de acordo com a aplicação do Código Penal de 1890. Assim, a partir da investigação sobre essa temática, buscou-se também: (1) identificar os enunciados dos sujeitos envolvidos no caso; (2) apontar a formação ideológica contida nos discursos dos sujeitos e; (3) analisar os discursos narrativos como uma fonte documental possível de se esboçar uma compreensão conjuntural em que se desenvolveu o crime.

2 O processo judicial do menor Manoel dos Santos: do discurso à realidade da infância paraense no ano de 1905

O processo judicial do menor Manoel dos Santos é oriundo do acervo do Centro de Memória da Amazônia (CMA)⁵ e uma das fontes primárias de investigação deste estudo, por ser registro da época em questão e também por não ter sido ainda tomado como objeto de análise, no que diz respeito à criminalidade infantil na capital paraense no período republicano. No mais, o Centro de Memória da Amazônia (CMA) é guardião do acervo histórico de processos judiciais do Tribunal de Justiça do Estado do Pará (TJE/PA), por onde se começou a galgar os primeiros passos para a construção deste trabalho, bem como a pensar nesta fonte como caminho metodológico para análise dos dados. Assim sendo, Pinsky e Luca (2013, p. 121-122) destacam:

Para trabalhar com qualquer documentação, é preciso saber ao certo do que ela trata, qual é a sua lógica de constituição, bem como as regras que lhe são próprias. No caso dos processos criminais, é fundamental ter em conta o que é considerado crime em diferentes sociedades e como se dá, em diferentes contextos e temporalidades, o andamento de uma investigação criminal, no âmbito do poder judiciário.

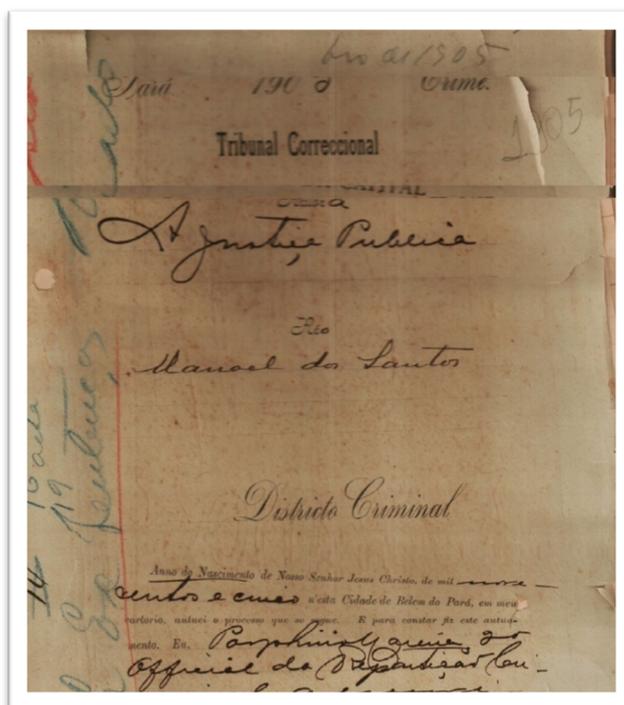
Esse foi um momento da pesquisa que exigiu um tempo maior de visitas e dedicação ao acervo do arquivo do CMA. No decorrer da pesquisa, verificou-se um número menor de casos de crianças e adolescentes envolvidos em práticas ilícitas e condenações. Por conseguinte, outras dificuldades de consulta e manipulação dos documentos foram surgindo, como a própria linguagem técnica jurídica nos escritos dos processos, documentos em péssimo estado de conservação e manuseio, dificuldade de leitura e reconhecimento das palavras, que só poderiam ser sanadas com o curso de paleografia recomendado pela instituição, apesar dos equipamentos de uso e proteção e constante higienização do acervo (CORRÊA, 2017).

Desse modo, chegou-se ao processo judicial do menor Manoel dos Santos, que retrata a realidade de muitas crianças, meninos e meninas, na cidade de Belém do Pará no ano de 1905. Manoel dos Santos nasceu em Alagoas, no ano de 1889, não tinha parentes nem residência fixa em Belém; era analfabeto e oriundo de família pobre, que acabou encontrando nas ruas a prática do crime. O caso de Manoel dos Santos se deu no Largo ou Praça da Independência, no centro de Belém, no ano de 1905, “o qual foi autuado pelo crime de desordem/vagabundagem, juntamente com seus

⁵ O Centro de Memória da Amazônia foi criado no ano de 2007, por meio de um convênio entre a Universidade Federal do Pará (UFPA) e o Tribunal de Justiça do Estado do Pará. O espaço abriga a vasta documentação de natureza civil e criminal que integrava o arquivo inativo do TJE. São documentos do final do século XVIII até 1970, os quais versam assuntos variados da sociedade paraense, como questões religiosas e familiares, transações comerciais, conflitos fundiários, além de migração e imigração na Amazônia (UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ, 2009).

cúmplices, outros menores: José Mendes e Maria Zumira, citados nos autos do processo, porém não encontrados” (CORRÊA, 2017, p. 154).

Imagem 1 – Processo judicial de Manoel dos Santos (1905)



Fonte: Corrêa (2017).

Na análise do presente processo judicial aparece o Discurso dialógico bakhtiniano como constitutivo da linguagem e das diferentes vozes que se opõem nos autos do processo, ou seja, o discurso polifônico e ideológico nas vozes das testemunhas, do curador e do juiz de menores. Assim sendo, Barros (1996, p. 35) caracteriza que o discurso com base nos princípios de Bakhtin

É determinado por coerções sociais, está assentado sobre uma ou mais formações discursivas que, por sua vez, correspondem a formações ideológicas; e a partir do reconhecimento de que a língua produz discursos em que falam vozes diversas e também discursos ideologicamente opostos, pois classes sociais diferentes utilizam o mesmo sistema linguístico, deve-se concluir que na língua se imprimem, com o tempo, os traços desses discursos; a última consideração, decorrente das anteriores, é a de que, a partir do uso discursivo e dos traços impressos na língua, instalam-se nela choques e contradições em que se atraem e se rejeitam elementos tidos como inconciliáveis.

Não obstante, nos finais do século XIX as famílias pobres da capital do Pará não tinham condições de oferecer aos filhos uma boa escolaridade, muitas vezes, as mães recorriam aos institutos disciplinares, como, por exemplo, o Arsenal da Marinha, Instituto Educandos Artífices, Colégio

Nossa Senhora do Amparo e Instituto Santa Catarina de Sena (destinado ao ensino de meninas), Instituto Orfanológico do Outeiro, entre outros, que preparavam os menores para um ofício, garantindo-lhes o sustento, muitas vezes, em troca de pequenos soldos, no caso dos institutos militares (CORRÊA, 2017). “Era recorrente o envio de crianças que vagavam pelas ruas e praças da cidade e povoados, que já haviam adquirido diferentes vícios, serem encaminhados pelas famílias pobres ou Juiz de Órfãos às referidas instituições disciplinares” (CORRÊA, 2017, p. 153-154).

Nesse período a realidade da sociedade paraense, segundo os discursos jurídico-assistencialistas, era de controlar e disciplinar menores ligados aos vícios da criminalidade que, por sua vez, eram encaminhados aos Institutos de Correção e Disciplinamento de Menores, com o objetivo de prepará-los para o mercado de trabalho. Assim, a educação por meio do trabalho atuou como forma de prevenção, evitando a ociosidade dos menores, visto que muitos criminologistas acreditavam criar hábitos inadequados, o que favorecia o envolvimento com o crime. Assim, muitos menores desamparados encontraram nessas instituições, além do abrigo, um ofício que os tornaram cidadãos úteis a si e à Pátria (CORRÊA, 2017, p. 154).

Entretanto, muitas instituições educativas de acolhimento de crianças e jovens pobres e desvalidos já existiam. Nesse sentido, o papel dessas instituições era de promover-lhes educação profissional e primeiras letras, como foi o caso da Casa de Educandos Artífices no Pará, criada por José Antônio de Miranda, através da Lei nº 79, de 21 de outubro de 1840 (CASTRO, 2015). Era um estabelecimento de ensino inicialmente criado para receber meninos e meninas pobres e desvalidos, não necessariamente envolvidos com a criminalidade, porém mais tarde passou a se tornar uma opção de encaminhamento de menores sentenciados judicialmente que não obraram com discernimento.

Alguns institutos disciplinares, como na cidade de São Paulo, fundados nos séculos XIX, foram institutos privados de recolhimento de menores. Como exemplos: o Lyceo do Sagrado Coração de Jesus, o Abrigo de Santa Maria, o Instituto D. Ana Rosa e o Instituto D. Escholastica Rosa, da cidade de Santos; fundados normalmente por congregações religiosas ou por particulares ligadas à indústria e ao comércio, tendo no ensino profissional sua tônica e diretriz, acolhendo filhos de operários e comerciantes (CORRÊA, 2017, p. 83 apud SANTOS, 1999). Todavia, apesar de contar com algumas vagas nesses estabelecimentos, o Estado tinha dificuldades de enviar menores sentenciados para lá, pois havia a resistência de aceitá-los, por imposição das famílias dos jovens que ali permaneciam internados. Sobre isso Santos (1999, p. 229 apud MOTA, 1895) destaca:

Mas tais estabelecimentos em que o Estado só dispõe de um número limitado de lugares, não podem receber, ou pelo menos não o devem, menores já iniciados nas más práticas, e muito menos criminosos, porque os que pagam a sua pensão regularmente não hão de querer, com justa razão, ombrear com meninos de má

reputação ou corrompidos. No dia em que tais estabelecimentos abrirem suas portas a todos indistintamente terão subscrito a sua sentença de morte.

Nos institutos, o regime interno era rígido, o cotidiano exigia dos menores esforço e disciplina para aprender os ofícios ensinados, e bom desempenho, pois disso dependia sua permanência com algumas gratificações e sem maiores punições. Existiam duas formas de ingresso nesses estabelecimentos: encaminhados pelas famílias que pagavam para que seus filhos aprendessem um ofício e se mantivessem ocupados, fora das ruas; e a segunda opção era o encaminhamento por sentença judicial. “Os menores considerados criminosos eram enviados de acordo com o crime cometido e com as penalidades aplicadas, permanecendo pelo tempo determinado pelo juiz de direito” (CORREA, 2017, p. 84).

Sabe-se que a criminalidade infantil é uma mazela social presente na História da Infância paraense e que esteve diretamente relacionada, entre outros fatores, à pobreza, ao abandono da família e à explosão demográfica no processo de formação social e cultural do Brasil. O caso do menor Manoel dos Santos pertence à documentação do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, obtido no arquivo do Centro de Memória da Amazônia. A categoria discursiva da narrativa está inserida na abordagem do Discurso dialógico em Bakhtin, o que possibilitou em processo judicial: identificar os enunciados dos sujeitos envolvidos no caso; apontar a formação ideológica contida nos discursos dos sujeitos; e analisar os discursos narrativos como uma fonte documental possível de se esboçar uma compreensão conjuntural em que se desenvolveu o crime de acordo com o Código Penal de 1890.

No entanto, para a categoria de criminosos, duas seções dentro do Código Penal de 1890 foram criadas com o objetivo de corrigir os menores; na primeira seção estavam os que “obraram com discernimento” (conforme o exposto no art. 30 do Código Penal Republicano), por crimes de diversas tipologias; na segunda seção os que foram sentenciados sem comprovação no que está disposto no art. 30, isto é, mendigos, vadios, viciosos e abandonados, entre nove e quatorze anos, que não “obraram com discernimento”, “mediante ordem do chefe de polícia ou autoridade policial competente, após inquérito com testemunhas” (SANTOS, 1999, p. 225).

Muitos menores foram detidos por algum delito e/ou por simplesmente se encontrarem nas ruas sem comprovação de ofício, o que na maioria dos casos resultava em prisão e recolhimento como forma de regeneração e combate ao ócio por meio da pedagogia do trabalho. Segundo Santos (1999), o programa dos institutos compreendia o ensino da leitura, princípios de gramática, escrita, caligrafia e cálculo aritmético, frações e sistema métrico, rudimentos de ciências físicas, químicas e naturais (aplicadas à agricultura), moral prática e cívica, não compreendendo, portanto, o ensino religioso, mantendo assim o princípio do caráter laico do Estado republicano, de forma que os jovens eram

livres para professar sua fé e religiões de origem. No mais, no que diz respeito à educação, os institutos muito se distanciaram de seu projeto inicial, pois eram frequentes os casos de jovens que, após uma longa estadia, dos institutos saíam sem nada aprender, em estado de semianalfabetismo (SANTOS, 1999, p. 225).

Imagem 2 – O retrato dos sujeitos circulantes no movimento comercial da capital paraense



Fonte: SOUSA (2009).

Na imagem, o retrato da memória de Belém na virada do século XIX para o século XX ficou registrada por diferentes expressões. Pode-se vislumbrar o cotidiano das pessoas envolvidas em diversas atividades comerciais, entre elas, mulheres e crianças, demonstrando o dinamismo da capital paraense e retratando os tipos sociais que circulavam pela Doca do Reduto, que além das exóticas paisagens da cidade, também desvelava a importância do trabalho como solução para a problemática da criminalidade, que não cabia na realidade de uma cidade em processo de modernização.

Não obstante, Corrêa (2017) destaca que outras instituições como a Companhia de Aprendizes Marinheiros, criada historicamente para proteger a Marinha do Comércio num momento de desenfreada ambição, ânsia de domínio e consequente expansão geográfica, também foi um estabelecimento de ensino e recolhimento de crianças desvalidas, de regime militar, que dava instrução elementar e disciplinar aos menores delinquentes. Todavia, a Marinha foi se reorganizando segundo as transformações sociais e políticas do período e as necessidades de composição das guarnições nas embarcações brasileiras, sobretudo, para a Guerra do Paraguai, recorrendo então ao

recrutamento voluntário e à convocação de homens e crianças pobres, desvalidos e criminosos para aprender um ofício e servir à Pátria.

Por consequência, o discurso de juristas e filantropos do período determinou formas de encaminhamento de menores delinquentes às referidas instituições segundo o Código Penal de 1890, desvelando o desejo da elite e das autoridades em mantê-los fora das ruas, pois a ordem republicana instaurou novos hábitos e posturas para a sociedade, que manteve a cidade de Belém organizada segundo o modelo internacional de civilidade, apresentado em congressos e conferências nacionais e internacionais sobre Assistência à Infância Pobre e Projeto de Modernização para o país. Desse modo, surgiu a aliança entre justiça e assistência, que visou organizar a justiça pública e a assistência privada, proporcionando a esses menores um tratamento mais humanitário no processo de sentença e encaminhamento judicial, ou seja, formas menos punitivas nas sentenças emitidas por Juízes. A este respeito, Rizzini (apud CORRÊA, 2017, p. 117-118), descreve:

Os discursos jurídicos alertavam a sociedade brasileira sobre o cenário assolador, representado pela corrupção da infância e do aumento incontrolável da criminalidade infantil, prejudicando a todos. E esse fenômeno atingiu o Brasil, tentando seguir o exemplo dos países considerados civilizados, que viam com seriedade a questão jurídica para o trato com a infância. Nacionalmente, o descaso com a criança resultava em abandono moral, o que a condicionava quase sempre à delinquência. A solução então era organizar a justiça, sob novas bases, inspirando-se no amplo movimento humanitário herdado do século XIX, porém com moldes da moderna civilização do século XX.

No processo judicial do menor Manoel dos Santos, cita-se Porphírio Moreira, o escrivão do 1º Distrito Criminal da capital paraense, no dia 13 de junho de 1905, que registrou a denúncia do crime de desordem e vagabundagem pelo então subprefeito da cidade de Belém, o senhor José Dario Goudim, acompanhado pelas testemunhas citadas nos autos do processo. Em depoimento, denunciante e testemunhas acusaram o menor, que era réu recorrente, por se encontrar em praça pública brincando e fazendo bagunça com os demais companheiros. Em sua fala, o escrivão, Sr. Porphírio Moreira, narra o fato a partir do depoimento do denunciante, José Dario Goudim, que segundo perguntas da autoridade, depois de prestar afirmação da lei (CORRÊA, 2017, p. 163), respondeu que:

No dia nove do corrente mês acabou de cumprir a pena de 30 dias de prisão na Cadeia Pública de São José, que lhe fôra imposta pelo Tribunal Correccional por vagabundagem e naquele mesmo dia fôra a bordo do Vapor TABATINGA, contratado criado e nada arranhou, que, às onze horas da noite ainda do dia nove, estava o reo a brincar com um grupo de solteiros da Companhia Urbana na praça da Independência, quando por alli passou um cabo do regimento militar do Estado, o qual prendeu o respondente e um dos seus companheiros devido a algazarras que

faziam, conduzindo-os, por isso, à Chefatura de Polícia, que antes de ser condenado à pena de 30 dias na prisão que já se referia, exerceu o lugar de criado a bordo do navio, tendo sido preso por diversas vezes por crime de gatunagem, tendo como companheiros diversos indivíduos conhecidos da polícia, recordando-se dentre estes de José Mendes e Maria Zumira. E como nada mais disse e nem lhe foi perguntado, deo-se por findo este auto que lido e achado conforme assegura a autoridade de Joaquim de Almeida, respondente do reo, por não saber ler nem escrever, e assignadas as testemunhas do referido caso (PARÁ, DARIO GOUDIM, 1905).

Percebe-se que no enunciado discursivo do denunciante, o Sr. José Dario Goudim, o menor já possuía antecedentes criminais, com diversas passagens pela polícia, e que, além do crime de desordem/vagabundagem, já havia sido preso por gatunagem. Contudo, no dia 13 de junho de 1905 foi novamente detido por estar nas ruas em altas horas da noite sem autorização oficial. O menor Manoel dos Santos também foi observado por outras pessoas, que juntamente com o denunciante registraram a queixa-crime. Essas pessoas, as testemunhas, deram o seu depoimento a favor do denunciante, acusando o menor como vagabundo e desordeiro (CORRÊA, 2017, p. 163).

A partir da queixa-crime do denunciante, percebe-se que instaura-se o inquérito policial a partir do qual o caso é apurado. Assim é feito o pré-julgamento, e quando a procedência da queixa é confirmada, o caso é mandado ao promotor público, e este formaliza a denúncia, instaurando o processo. O Código Penal de 1890 no artigo 407 define que somente seriam denunciados pelo Ministério Público os crimes de contravenções, salvo os de violência carnal ou rapto, que só procederiam mediante queixa das partes. No mais, “os papéis de delegados, promotores, juízes e advogados são bem específicos na interpretação do texto legal e da forma que melhor coubesse no caso em questão”.

Sabe-se que “os discursos de defesa e de acusação estão presentes em todos os processos criminais instaurados” (SERFATY, 2016, p. 150). Desse modo, as práticas e os discursos jurídicos são, com efeito, produto do funcionamento de um campo cuja lógica específica está duplamente determinada: por um lado, pelas relações de força específicas que lhe conferem a sua estrutura e que orientam “os conflitos de competência que nele têm lugar e, por outro lado, pela lógica interna das obras jurídicas que delimitam em cada momento o espaço dos possíveis e, deste modo, o universo das soluções próprias jurídicas” (BOURDIER, 2003, p. 211).

Porquanto, a nova ordem socioeconômica e a nova filosofia financeira nascidas com a República impuseram não somente a reordenação da cidade de Belém através de uma política de saneamento e embelezamento, mas também a remodelação dos hábitos e costumes sociais. “Era preciso alinhar a cidade aos padrões da civilização europeia”. Assim sendo, comportamentos que perturbassem a ordem eram rechaçados, pois “a destruição da imagem da cidade desordenada, feia,

promíscua, imunda, insalubre e insegura fazia parte de uma nova estratégia social no sentido de mostrar ao mundo civilizado (entenda-se Europa) que a cidade de Belém era símbolo do progresso” (SARGES, 2010, p. 20).

No termo de defesa de Manoel dos Santos, dentro dos dispositivos legais e regulares do processo, o menor teve direito de defesa e alegação de seu representante legal, o curador Sr. Antônio Uchôa Ferreira (1905), que afirmou ser seu curatelado um menor de idade sem recursos e sem abrigo, e por se encontrar cansado de andar pelas ruas, muitas vezes, ali permanecia e adormecia. E embora sua defesa tenha sido concluída com êxito, e o Código Penal de 1890 determinasse que os menores que cometessem crimes “sem discernimento” deveriam ser encaminhados a internatos ou a instituições correccionais, a sentença expedida foi sua condenação ao Presídio São José pela coerência e veracidade das declarações presentes nos autos do processo contra o réu.

3 Considerações finais

A criminalidade de menores nos finais do século XIX e início do século XX em Belém do Pará, como já sobremaneira discutida nesta pesquisa, é infelizmente um problema nacional que se arrasta até os dias atuais, embora já se tenha avançado nas áreas jurídicas e educacionais. Ao se fazer uma análise do caso do menor Manoel dos Santos, foi possível constatar que crimes de desordem/vagabundagem eram recorrentes, estando diretamente relacionados às condições socioeconômicas dos menores. A realidade das crianças na capital do Pará no início do século XX esteve diretamente relacionada à pobreza, ao abandono e às precárias condições socioeducacionais que essas crianças enfrentaram no início do período republicano.

No caso de Manoel dos Santos, destacam-se alguns adjetivos atribuídos pelas testemunhas ao réu, a saber: “*desordeiro, arruaceiro e vagabundo*”, presentes nos seus depoimentos que constam nos autos do processo. Estes adjetivos, dirigidos ao menor, demonstram como os discursos proferidos pelas testemunhas estavam carregados de estigmas sociais sobre a condição social e econômica do acusado que (por sua condição) vivia fora das escolas, nas ruas, sem ocupação, nem domicílio. No tocante à sua realidade, a criança necessitava de uma educação de qualidade e políticas públicas de proteção à infância, mas não é o que se percebe nas entrelinhas do referido processo, quando o réu foi condenado e encaminhado à Cadeia Pública de São José.

Sabe-se que nesse período, portanto, as políticas públicas voltadas para a infância no Brasil, sobretudo, a infância pobre, eram incipientes, porém havia o desejo de alguns filantropos e pessoas de boa vontade em atendê-la a contento. O tratamento, geralmente, oferecido à criança era de descaso

e/ou abandono, o que a levava ao caminho da criminalidade ou da exploração de sua mão de obra. O resultado da análise deste caso, portanto, demonstra um viés da sistematização dos discursos, em que foi possível identificar os significados e os sentidos das vozes presentes nos autos do processo que o constituiu, baseado no Código Penal de 1890.

Referências

BARROS, Diana Luz Pessoa de. Contribuições de Bakhtin às teorias do texto e do discurso. *In*: FARACO, Carlos Alberto; TEZZA, Cristovão; CASTRO, Gilberto de (org.). **Diálogos com Bakhtin**. Curitiba: Ed. da UFPR, 1996.

BOURDIEU, Pierre. **A força do Direito**: elementos para uma sociologia do campo jurídico. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 2003.

BRASIL. **Decreto nº 847, de 11 de outubro de 1890**. Promulga o Código Penal. CLBR, Brasília, 1890. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccvil_03/decreto/18511899/D847.htmimpressao.htm. Acesso em: 30 nov. 2019.

CASTRO, Cesar Augusto. A educação da infância desvalida paraense nos oitocentos: a casa de educandos artífices. *In*: ARAÚJO, Sônia Maria Silva; FRANÇA, Maria do Socorro Gomes de Souza Avelino; ALVES, Laura Maria Silva Araújo (org.). **Educação e instrução pública no Pará imperial e republicano**. Belém: Eduepa, 2015.

COELHO, Ana. Repensar o campo da educação de infância. **Revista Ibero-Americana de Educação**. n. 44, v. 3, p. 1-7, out., 2007.

CORRÊA, Liliane da Silva França. **A infância em processos judiciais em Belém do Pará**: da criminalidade aos discursos jurídico-assistencialistas para a educação do menor desvalido (1890-1930). 187 f. (Dissertação) - Mestrado em Educação, Universidade Federal do Pará, Belém, 2017.

MONTENEGRO, Will (2010). **Antônio Lemos deu um passo ao futuro**. Faculdade de História (Universidade Federal do Pará - UFPA). Disponível em: http://www.ufpa.br/historia/index.php?option=com_content&view=article&id=30:antonio-lemos-deu-um-passo-ao-futuro-. Acesso em: 25 jun. 2016.

MOTTA, Maria Antonieta Pisano. **Mães abandonadas**: a entrega de um filho em adoção. 2ª ed. São Paulo: Cortez, 2005.

PARÁ. **Processo Judicial do Menor Manoel dos Santos**. Código sem Registro. Arquivo do Centro de Memória da Amazônia (CMA). Belém do Pará, 1905.

PINSKY, Carla Bassanezi; LUCA, Tania Regina de (org.). **O historiador e suas fontes**. 1ª ed., 3ª reimpr. São Paulo: Contexto, 2013.

RAMINELLI, Ronald. Eva Tupinambá, 2017. *In*: PRIORE, Mary Del (org.); Carla Bassanezi Pinsky (coord. de textos). **História das mulheres no Brasil**. 10ª ed., 5ª reimpr.. São Paulo: Contexto, 2017.

SANTOS, Marco Antonio Cabral. Criança e criminalidade no início do século. *In*: DEL PRIORE. Mary (org.). **História das crianças no Brasil**. São Paulo: Contexto, 1999.

SARGES, Maria de Nazaré. **Belém: riquezas produzindo a Belle Époque (1870-1912)**. 3ª ed. Belém: Editora: Paka-Tatu, 2010.

SERFATY, Patrícia Gomes. **Relações de gênero, direito e educação: o caso do processo judicial de defloramento de Joanna Bentes da Silva, em Belém/Pará (1890-1905)**. (Dissertação) - Mestrado em Educação, Universidade Federal do Pará, Belém, 2016.

SOUSA, Rosana de Fátima Padilha. **Reduto de São José: história e memória de um bairro operário (1920-1940)**. (Dissertação) - Mestrado em História Social, Universidade Federal do Pará, Belém, 2009.